

Recebido em 19/9/88
Carla Baralho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.153/88

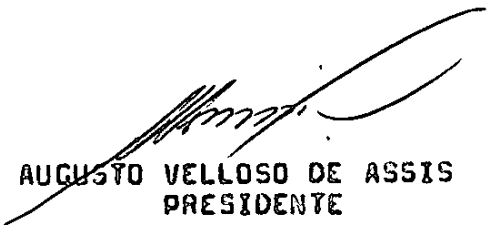
A Câmara Municipal do Macaé, no uso de suas atribuições legais, Decreta e eu Promulgo, de acordo com o Art. 233 da Resolução nº 902/76, de 20.12.76, Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais que percebem vencimentos de até 3 (três) salários mínimos, o que tenham 2 (dois) ou mais dependentes, passam a receber salários família em dobro ao valor previsto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 19 de setembro de 1988.


AUGUSTO VELLOSO DE ASSIS
PRESIDENTE

1 ALESSORIA Carmen Jaramas

65 Para os devidos fins.

Eu, 19.09.88



Paulo de Barros Simões
Chefe de Gabinete